

CENTRO DE MATEMÁTICA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

Regulamento de Bolsas de Investigação Científica

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1º Âmbito

O presente Regulamento, aprovado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia ao abrigo do Decreto-Lei nº 123/99, de 20 de Abril, aplica-se às bolsas atribuídas pelo *Centro de Matemática da Universidade do Porto*, para prossecução pelo bolseiro de actividades de investigação científica, desenvolvimento tecnológico ou formação conexas com essas áreas.

Artigo 2º Tipos de bolsas

São os seguintes os tipos de bolsas a atribuir:

a) Bolsas de Desenvolvimento de Carreira Científica (BDCC)

Destinam-se a investigadores que tenham revelado mérito científico elevado nas actividades realizadas durante um período de pós-doutoramento, em regra de quatro a cinco anos. Estas bolsas têm como objectivo apoiar o desenvolvimento de aptidões de direcção e coordenação de projectos científicos, pelo que, durante o período da bolsa, o bolseiro deve dirigir um projecto de investigação científica.

b) Bolsas de Pós-Doutoramento (BPD)

Destinam-se a doutorados que tenham obtido o grau, preferencialmente há menos de cinco anos para realizarem trabalhos avançados de investigação científica.

c) Bolsas de Cientista Convidado (BCC)

Destinam-se a professores universitários ou investigadores com currículo científico de mérito elevado, para realizarem actividades científicas.

d) Bolsas de Investigação (BI)

Destinam-se a bacharéis, licenciados ou mestres para obterem formação científica.

e) Bolsas de Iniciação Científica (BIC)

Destinam-se a estudantes de licenciatura ou bacharelato para obterem formação científica.

CAPÍTULO II
Processo de atribuição de bolsas

Artigo 3º
Candidaturas

1. Podem candidatar-se a bolsas do Centro de Matemática da Universidade do Porto cidadãos nacionais e estrangeiros.
2. A abertura de concursos para atribuição de bolsas será amplamente publicitada.
3. Os anúncios devem mencionar a regulamentação legal aplicável.

Artigo 4º
Documentos de suporte

1. Os pedidos de bolsa são dirigidos à direcção do Centro de Matemática da Universidade do Porto e devem ser acompanhados da seguinte documentação:
 - a) documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respectivo tipo de bolsa;*
 - b) curriculum vitae do candidato;*
 - c) programa de trabalhos a desenvolver;*
 - d) cartas de recomendação.*
2. Os documentos em falta, que não obstem à avaliação da candidatura, devem ser entregues até à data da assinatura do termo de aceitação.

Artigo 5º
Avaliação das candidaturas

1. A selecção de bolseiros deve ser efectuada por um júri de pelo menos três doutorados, constituído por iniciativa do Coordenador do Centro de Matemática da Universidade do Porto. Devem ser preparadas actas sucintas das reuniões do júri com indicação dos

critérios aplicados e das decisões tomadas, as quais deverão ser enviadas à FCT na sequência das reuniões correspondentes.

2. A avaliação das candidaturas tem em conta o mérito do candidato e do programa de trabalhos.

3. Os critérios de avaliação devem constar dos anúncios dos concursos.

Artigo 6º **Divulgação dos resultados**

1. Os resultados da avaliação são divulgados até 30 dias úteis após o termo do prazo de apresentação das candidaturas, mediante comunicação escrita aos candidatos.

2. Dos resultados finais pode ser interposto reclamação/recurso para a direcção do Centro de Matemática da Universidade do Porto, no prazo de 10 dias úteis após a respectiva comunicação.

Artigo 7º **Prazo para aceitação**

Nos 10 dias úteis seguintes à comunicação da concessão de bolsa, o candidato deve confirmar a sua aceitação por escrito e comunicar a data do início efectivo da bolsa.

Artigo 8º **Concessão do estatuto de bolseiro**

1. A concessão do estatuto de bolseiro pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, efectuada nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 123/99, de 20 de Abril, produz efeitos à data de início da bolsa, sendo a sua prova feita mediante declaração daquela instituição.

2. O Centro de Matemática da Universidade do Porto será autorizado a emitir em relação aos respectivos bolseiros todos os documentos comprovativos da sua qualidade de bolseiro abrangido pelo diploma referido no número anterior.

CAPÍTULO III **Regime da bolsa**

Artigo 9º **Termo de aceitação**

1. A concessão de bolsa opera-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições descritas em termo de aceitação, reduzido a escrito e assinado em duplicado pelo bolseiro.
2. O termo de aceitação deve conter as seguintes indicações:
 - a) *Identificação e residência do bolseiro;*
 - b) *Tipo de bolsa atribuída;*
 - c) *Indicação do local da actividade, do respectivo plano e do investigador responsável pelo projecto;*
 - d) *Indicação do início e termo da bolsa;*
 - e) *Indicação da existência de um seguro de acidentes pessoais;*
 - f) *Indicação da existência ou não de descontos para o seguro social voluntário;*
 - g) *Data da celebração.*

Artigo 10º **Renovação**

1. As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais até ao limite máximo de duração, com a excepção descrita no artigo 11º, alínea 1.
2. O pedido de renovação da bolsa, acompanhado de relatório dos trabalhos realizados, plano dos trabalhos futuros e parecer do orientador ou responsável, deve ser apresentado pelo bolseiro antes do seu termo.
3. A renovação da bolsa não requer a assinatura de novo termo de aceitação.

Artigo 11º **Exclusividade**

1. As *Bolsas de Iniciação Científica (BIC)*, descritas no artigo 2ºe), só podem ser concedidas uma única vez e não são renováveis.
2. Cada bolseiro não pode ser simultaneamente beneficiário de uma bolsa de qualquer outra instituição, salvo se existir acordo entre as entidades financiadoras.
3. As funções de bolseiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos estabelecidos no artigo 8º do Decreto-Lei nº 123/99, de 20 de Abril.

Artigo 12º
Alteração ao plano de trabalho

A alteração do plano de trabalho depende de autorização da direcção do Centro de Matemática da Universidade do Porto, devendo o pedido do bolseiro ser acompanhado de parecer do orientador ou do responsável pelo acompanhamento dos trabalhos do bolseiro.

Artigo 13º
Menção de apoio

Em todos os trabalhos realizados pelo bolseiro deve ser expressa a menção de serem os mesmos apoiados financeiramente pelo Centro de Matemática da Universidade do Porto, no âmbito dos programas operacionais Ciência Tecnologia e Inovação (POCTI) e Sociedade da Informação (POSI), comparticipados por Fundos da UE e por Fundos Nacionais do NCES.

CAPÍTULO IV
Condições financeiras da bolsa

Artigo 14º
Componentes da bolsa

1. De acordo com o tipo de bolsa e situação do candidato, a bolsa pode incluir as seguintes componentes:

- a) Subsídio mensal de manutenção;*
- b) Subsídio para compensação dos encargos relativos à Segurança Social, correspondente ao primeiro escalão referido no artigo 36º do Decreto-Lei nº40/80, de 1 de Fevereiro, após prova de pagamento por parte do bolseiro;*
- c) Subsídio de deslocação, quando devidamente autorizada, e ajudas de custo de acordo com a tabela em vigor na função pública.*

2. Não são devidos, em caso algum, subsídios de alimentação, de férias, de Natal ou quaisquer outros não expressamente previstos no presente Regulamento.

Artigo 15º
Montantes dos componentes da bolsa

Os montantes dos componentes da bolsa são os constantes da tabela de valores das bolsas atribuídas directamente pela FCT no País.

Artigo 16º **Periodicidade do pagamento**

Os pagamentos devidos aos bolseiros são efectuados mensalmente, através de cheque ou transferência bancária.

Artigo 17º **Outros benefícios**

1. O bolseiro beneficia de um seguro de acidentes pessoais.
2. O bolseiro pode, caso o expresse, beneficiar do regime de segurança social nos termos referidos no artigo 6º do Decreto-Lei nº 123/99, de 20 de Abril.

CAPÍTULO V **Cancelamento e termo das bolsas**

Artigo 18º **Relatório final**

1. O bolseiro deve apresentar, até 60 dias após o termo da bolsa, um *relatório final das actividades desenvolvidas*, incluindo as *comunicações e publicações* resultantes da referida actividade, acompanhado pelo parecer do orientador ou responsável pela respectiva actividade.
2. Os bolseiros beneficiários de *Bolsas de Iniciação Científica* devem ainda proferir uma *palestra pública*, sobre as actividades desenvolvidas, até 30 dias após o termo da bolsa.

Artigo 19º **Não cumprimento dos objectivos**

Os bolseiro que não atinja os objectivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado ou cuja bolsa seja cancelada por motivo de violação grave dos seus deveres por causa que lhe seja imputada, pode ser obrigado a restituir as importâncias que tiver recebido.

Artigo 20º
Cancelamento da bolsa

1. A bolsa pode ser cancelada, por decisão fundamentada da direcção do Centro de Matemática da Universidade do Porto, quando se verifique o incumprimento dos deveres do bolseiro constantes do presente Regulamento e do Decreto-Lei nº 123/99, de 20 de Abril.
2. Sem prejuízo do disposto na lei penal, implica, ainda, o cancelamento da bolsa a prestação de falsas declarações pelo bolseiro sobre matérias relevantes para a concessão da bolsa ou para apreciação do seu desenvolvimento.
3. Os factos na origem do cancelamento da bolsa são comunicados pelo Centro de Matemática da Universidade do Porto à Fundação para a Ciência e a Tecnologia, para efeitos de cancelamento do estatuto de bolseiro.

CAPÍTULO VI
Disposições finais

Artigo 21º
Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos tendo em atenção os princípios e as normas constantes no Decreto-Lei nº 123/99, de 20 de Abril.

Artigo 22º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor, após a sua aprovação pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

6 de Outubro de 2003

Pel'a direcção do Centro de Matemática da Universidade do Porto

João Nuno Tavares